



RT INFORMA



Publicadas medidas para resguardar os direitos dos segurados e beneficiários do INSS diante da pandemia

Foi publicada a Portaria n 412, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção de medidas para resguardar os direitos dos segurados e beneficiários do INSS, em razão das medidas restritivas de atendimento adotadas devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Enquanto perdurar a suspensão do atendimento ao público, determinada pela Portaria nº 8.024/2020 ([veja notícia aqui](#)), as seguintes medidas deverão ser adotadas:

- (i) Atendimento às solicitações dos requerentes de forma remota;
- (ii) Dispensa de autenticação de cópias de documentos específicos nas unidades de atendimento, por prazo determinado, para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico e exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal. (arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.094/17);
- (iii) Suspensão dos prazos para cumprimento de exigências que não possam ser cumpridas pelos canais remotos;
- (iv) Autorização dos agentes bancários para pagamento de benefícios e prova de vida por meio de procurador ou representante legal, sem o prévio cadastramento junto ao INSS.

Suspensão dos atendimentos

Até o dia 30 de abril, podendo este prazo ser prorrogado, ficam suspensos os atendimentos presenciais nas unidades do INSS. Todos os agendamentos serão suspensos, inclusive os referentes à reabilitação profissional e aos serviços sociais, devendo ser reagendados apenas quando reestabelecido o atendimento, tendo a manutenção da DER garantida.

Os requerimentos dos serviços previdenciários e assistenciais, neste período até o dia 30 de abril, deverão ser realizados **exclusivamente** por meio de canais remotos. E, na entrada das unidades,

devem ser fixados cartazes sobre a suspensão e remarcação dos serviços. Estes cartazes serão disponibilizados pelo INSS.

Plantão das Agências da Previdência Social – APS

As APS manterão plantão, em horário comercial, apenas para prestar esclarecimento aos segurados e beneficiários referente ao acesso aos canais de atendimento remotos. Este esclarecimento e outras atividades que venham a ser executadas em caráter de plantão serão executados por meio de telefone ou outras formas de contato remotas.

Cabem às Gerências-Executivas redirecionarem as linhas telefônicas para o atendimento remoto do plantão.

O INSS poderá executar as atividades de orientação e outros serviços por meio de textos, áudios ou vídeos, de modo que seja viabilizado o contato remoto, conforme Ato da Diretoria de Atendimento – DIRAT. A DIRAT manterá a lista dos contatos das unidades atualizada no [sítio do INSS](#) da internet.

As formas de atendimento nas APS Móveis Flutuantes (PREVBARCO) será definida em ato do Presidente.

Regime de teletrabalho

As atividades remotas exercidas pelos servidores durante o período de restrição de atendimento ao público serão disciplinadas pelo INSS, de modo a garantir a máxima eficiência no atendimento aos serviços oferecidos. A suspensão de atividades presenciais nas localidades em que houver restrição da livre circulação de pessoas poderá ser deliberada pela (i) Administração Central, (ii) pelas Superintendências-Regionais e (iii) pelas Gerências-Executivas.

Os serviços deverão ser executados no regime de teletrabalho enquanto perdurar a situação de estado de emergência de saúde pública de importância nacional em razão da COVID-19.

Dispensa de apresentação de documentos específicos

Para atendimento da dispensa de autenticação de cópias de documentos específicos, fica dispensada a apresentação de documentos originais para autenticação de cópias de documentos anexados pelos canais remotos, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.094/2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (art. 7º da Portaria nº 412/20), podendo ser prorrogado por ato do presidente do INSS.

Estes documentos específicos são:

- a) Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito;
- b) Documento de Identificação;
- c) Formulários de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- d) Documentos apresentados para solicitação de pagamento até o óbito;
- e) Fechamento de vínculo empregatício;
- f) Alteração de dados cadastrais;
- g) Cadastramento de Pensão Alimentícia;
- h) Desistência de benefício; e
- i) Documentos do grupo familiar para fins de pedido de benefícios assistenciais.

Em casos de dúvidas quanto à necessidade de apresentação de documentos originais, caberá solicitação de exigência, tendo seu prazo suspenso até o retorno do atendimento presencial.

O responsável pela análise dos documentos deverá rever e reemitir as exigências dos documentos específicos listados acima em processos não concluídos, contendo orientação de que seja cumprida por meio dos canais remotos. No caso das cópias de certidões de óbito, deverão ser anexadas ao processo eletrônico as pesquisas realizadas junto ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, ainda que não localizadas no sistema.

As exigências deverão ser cumpridas exclusivamente pelos canais remotos (Meu INSS e entidades parceiras) e deverão observar as exigências no dispositivo de dispensa de documentos (art. 7º da Portaria nº 412/20). Em caso de impossibilidade de cumprimento da exigência via canal remoto, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a interrupção do atendimento presencial.

Todos os processos que tenham data de vencimento dentro do período de interrupção de atendimento presencial **não deverão** ser indeferidos por pendências relativas a não apresentação de documentos.

Metas dos servidores no período de interrupção de atendimento presencial

As metas já estipuladas para os servidores em Centrais de Análise de Benefícios e programas de gestão ficam mantidas. Para os servidores que não participam dos programas de gestão, serão estabelecidas atividades e metas de acordo com suas competências, sendo priorizadas as atividades de reconhecimento de direitos, manutenção de benefícios e demandas judiciais.

Àqueles que executarão suas atividades remotamente ficam obrigados a realizar cursos na modalidade de Ensino a Distância – EAD – definidos como prioritários pelo INSS e, através de e-mail, deverão acompanhar as comunicações institucionais, que serão consideradas cientes independente de confirmação de recebimento ou leitura, sendo válidas para todos os fins.

Realização de pagamentos e comprovação de vida

As instituições financeiras pagadoras de benefício contratadas pelo INSS estão autorizadas a realizarem o pagamento e a comprovação de vida sem necessidade de prévio cadastramento junto ao INSS desde que apresentada a procuração, termo de tutela, curatela ou guarda.

Nas situações de ausência por viagem, impossibilidade de locomoção ou moléstia contagiosa, a procuração deverá ser aceita quando for apresentado instrumento de mandato público, que esteja vigente, para pagamentos de benefícios, durante o período de 120 dias, podendo ser prorrogado por ato do presidente do INSS.

Após este prazo de 120 dias para aceitação do mandato de instrumento público para fins de pagamento de benefícios e fé de vida pelos bancos pagadores, o instrumento de mandato público deverá conter as seguintes informações:

- a) Previsão de que o outorgado declara estar ciente de que a ocorrência dos eventos que possam anular a qualidade de representação dos beneficiários, quais sejam: óbito do titular/dependente do benefício, emancipação do dependente ou cessação da representação legal;



- b) Obrigação pelo outorgado de comunicar ao INSS e ao banco pagador do benefício no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do ocorrido, mediante apresentação da respectiva certidão, ou documento congêneres as ocorrências descritas no item a;
- c) Ciência do outorgado que a falta do cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, será sujeito às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal;
- d) Prazo de validade não superior a 12 (doze) meses;
- e) Motivo nos casos de procuração (ausência por viagem, impossibilidade e locomoção ou moléstia contagiosa); e
- f) Declaração do outorgado de não se enquadrar nos impedimentos legais.

Poderão ser procuradores as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo dos direitos civis, exceto: (i) servidores públicos civis ativos e os militares ativos, salvo se parentes até o segundo grau, e (ii) os incapazes para os atos da vida civil, ressalvado o disposto no art. 666 do Código Civil. E somente será aceita constituição de procurador com mais de uma procuração nos casos de parentes de primeiro grau.

Os termos de responsabilidade (arts. 156 e 162 do Decreto nº 3.048/99) poderão ser formalizados em meio eletrônico.

Esta Portaria já está em vigor.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até março de 2020.